



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	1ª Via Nº <u>006/2022</u>
	AUTOR: VEREADOR CHICO 2000	

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a prestação dos signatários pelo interesse que tem, como vereadores, de utilizar-se de uma CPI (que tem poderes para requerer informações e dados junto ao Banco do Brasil, Receita Federal do Brasil, Secretaria de Fazenda do Estado, Detran e outros órgãos competentes), para investigar no período decadencial de 5 exercícios, a correção dos recolhimentos havidos do ISSQN geradas pelas **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, ARRENDADORA MERCANTIS, PROCESSADORA DE CARTÕES e ADMINISTRADORA DE CARTÕES** que operam neste território, mas tem sede jurídica em outras localidades das áreas do arrendamento mercantil, e dos cartões de crédito e débito. Não é demais referir que a pretensão investigativa das finanças municipais e de seu gerenciamento é coerente com o exercício das atribuições do Poder Legislativo que tem o dever de fiscalizar e zelar pela correta busca de receita pelo Poder Executivo.

O Vereador primeiro signatário, seguindo a praxe, requer venha a ser escolhido para presidência da CPI cuja instalação é aqui solicitada.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 28 de Junho de 2022.

Francisco
VEREADOR CHICO 2000
LIDER PL





Handwritten signature and date: 27/06/22

TERMO DE ENCERRAMENTO

No dia 27 de Junho de 2022, a Comissão Parlamentar de Inquérito da Sonegação Tributária das Instituições Financeiras tomou a seguinte decisão:

- 1- Considerando que a CPI da sonegação tributária das instituições financeiras, criada pela **resolução nº 05 de 10 de maio 2022**, com prazo de 120 (cento e vinte) dias, para conclusão dos trabalhos.
- 2- Considerando que nesta data houve contato telefônico com diversos representantes jurídicos de empresas que seriam ouvidas informando de uma possível liminar que suspenderia o feito;
- 3- Considerando que apesar de não INTIMADOS esta comissão tem o interesse de esclarecer os fatos de maneira legal, sem afrontar qualquer dispositivo legal;

RESOLVE: Os membros dessa CPI encerrar os trabalhos, nesta data, e diante da relevância da questão, submeter futuramente ao plenário novo requerimento.

Cuiabá - MT, 27 de Junho de 2022.

Handwritten signature of Milson Nogueira
VEREADOR DEMILSON NOGUEIRA
PRESIDENTE

Handwritten signature of Chico 2000
VEREADOR CHICO 2000
RELATOR

VEREADOR SARGENTO JOELSON
MEMBRO





horas por dia no imóvel/Prédio sede da Câmara Municipal de Vereadores, com o valor global de R\$ 7.320,00 (sete mil, trezentos e vinte reais), valor este dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais), com vigência de 10/05/2022 a 10/05/2023. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária de nº 01.001.01.031.0054.2.001 - manutenção da Câmara, 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica, em 09 de maio de 2022.

Campo Verde, 10 de maio de 2022.

CLÉBERSON RODRIGUES GONÇALVES DE OLIVEIRA
Presidente Biênio 2021/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEGISLAÇÃO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 092, DE 09 DE MAIO 2022.

MAIO DE 2022.

TORNA SEM EFEITO O DECRETO LEGISLATIVO Nº 089, DE 03 DE

A Câmara Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições exclusivas, aprovou e o Presidente, com base no artigo 16, IV da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Toma sem efeito o Decreto Legislativo nº 089, de 03 de maio de 2022, em razão de já ter sido publicado através do Decreto Legislativo nº 026, de 14 de abril de 2022, em vigor.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT
Em 09 de maio de 2022.

VEREADOR JUCA DO GUARANA FILHO
PRESIDENTE

Republica-se por ter saído incorreto.
RESOLUÇÃO Nº 04, DE 03 DE MAIO DE 2022.

DENOMINA DE ERNESTINA FERREIRA DO NASCIMENTO A SALA DE AMAMENTAÇÃO LOCALIZADA NO PISO INFERIOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, nos termos do artigo 16, IV da Lei Orgânica do Município, bem como o Art. 36, I, alínea "r" do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica denominada de Ernestina Ferreira Nascimento a Sala de Amamentação da Câmara Municipal de Cuiabá, localizada no piso inferior do Palácio Paschoal Moreira Cabral.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,
Palácio Paschoal Moreira Cabral, em 03 de maio de 2022.

VEREADOR JUCA DO GUARANA FILHO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 10 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI DA SONEGAÇÃO TRIBUTÁRIA DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SUA COMPOSIÇÃO.

O Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, nos termos do artigo 16, IV da Lei Orgânica do Município, bem como o Art. 36, I, alínea "r" do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI da Sonegação Tributária, com o objetivo de investigar as instituições financeiras estabelecidas no Município de Cuiabá, que estejam recolhendo tributos para o tesouro cuiabano muito abaixo de suas potencialidades geradoras das exações que decorrem de suas atividades.

Art. 2º A Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI da Sonegação Tributária terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a conclusão de seus trabalhos, mediante apresentação de relatório.

Parágrafo único O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado mediante requerimento da Comissão, com anuência do soberano Plenário.

Art. 3º A CPI da Sonegação Tributária será composta pelos seguintes Vereadores:

- I - Vereador Demilson Nogueira - Presidente;
- II - Vereador Chico 2000 - Relator;
- III - Vereador Sargento Joelson - Membro;
- IV - Vereador Cezinha Nascimento - Suplente;
- V - Vereador Eduardo Magalhães - Suplente;
- VI - Vereador Pastor Jefferson - Suplente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Resolução nº 003, de 01 de março de 2021 e suas alterações.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,
Palácio Paschoal Moreira Cabral, em 10 de maio de 2022.

VEREADOR JUCA DO GUARANA FILHO
PRESIDENTE

PORTARIA

REPUBLICA-SE POR TER SAÍDO INCORRETO

PORTARIA Nº 119/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

CONSIDERANDO a Portaria nº 041/2022, de 31/01/2022;

RESOLVE:

Tornar sem efeito as seguintes férias:

MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	PER. AQUISITIVO	DIAS	DATA INICIAL	DATA FINAL
7781.1	JEOVANIA MIRANDA FONSECA	ASSESSOR PARLAMENTAR AS EXTERNO IV	11/01/2021 - 10/01/2022	150	10/02/2022	02/09/2022

REGISTRADA, PUBLICADA; CUMPRE-SE GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ - MT, 06 DE MAIO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA - JUCA DO GUARANA FILHO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 004/2021 - 3º ADITIVO

CONTRATADO: V M ENGENHARIA EIRELI

MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

OBJETO DO CONTRATO: EXECUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA

VALOR: R\$ 18.429,30 (Dezoito mil, quatrocentos e vinte e nove reais e trinta centavos)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 10/05/2022 a 10/07/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 04/2022

OBJETO: Contratação de serviços de Assessoria e Consultoria especializada na área de Licitações e Contratos

VALOR GLOBAL: R\$ 16.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93.

EMPRESA CONTRATADA: COSTA URIAS ADVOGADOS

ASSOCIADOS

Autenticar documento em <http://legislativo.camaraacuiaba.mt.gov.br/autenticidade>



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

TERMO DE ENCERRAMENTO

No dia 11 de março de 2021, a Comissão Parlamentar de Inquérito da Sonegação Tributária das Instituições Financeiras tomou a seguinte decisão:

- 1- Considerando que a CPI da sonegação tributária das instituições financeiras, criada pela **resolução nº 03 de 01 de março 2021**, com prazo de 120 (cento e vinte) dias, para conclusão dos trabalhos.
- 2- Considerando o período da pandemia do novo corona vírus, que teve seu auge no ano de 2021, o que inviabilizou por completo a realização das audiências de interrogatório e outras diligências, extrapolando assim, em muito, o prazo fixado inicialmente ;

RESOLVE: Os membros dessa CPI encerrar os trabalhos, nesta data, e diante da relevância da questão, submeter futuramente ao plenário novo requerimento, assim que arrefecer a pandemia.

Cuiabá - MT, 11 de Março de 2022.



VEREADOR DEMILSON NOGUEIRA
PRESIDENTE

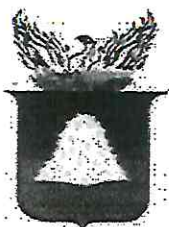


VEREADOR CHICO 2000
RELATOR



VEREADOR MARCUS BRITO
MEMBRO





MANDADO
GOB. CHICO
2000

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"> <p>LIDO SESSÃO PLENÁRIA</p> <p>25 FEV 2021</p> <p><i>Eronides Dias da Luz</i> Secretário de Apoio Legislativo</p> </div>	<input type="checkbox"/> Projeto de lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	<p>3ª Via</p> <p>Nº <u>02/2021</u></p>
		AUTOR: VEREADOR CHICO 2000	

REQUERIMENTO PARA INSTALAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI

Com fundamento no que dispõe o § 3º artigo de 13 da lei Orgânica do Município de Cuiabá c/c artigo 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, requeremos que seja criada uma comissão parlamentar de inquérito – CPI, para que, no prazo de 120 (cento e vinte dias) investigue a **SONEGAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** no território deste município, assim como as condições de cobrança que dispõe da Fazenda Publica Municipal, tendo em vista que a organizações plutocráticas a investigar supostamente vem recolhendo impostos e taxas muito abaixo de suas potencialidades geradora das exações que decorrem de suas atividades.

O fato determinado previsto sobre CPIs tem por espeque as noticias que vem sendo veiculadas na imprensa nacional (conforme farta documentação anexada) de que a capital do Estado de São Paulo, com providência similar tomada em 2018, já recuperou mais de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) de valores sonogados pelas instituições financeiras que prestam serviço no seu território, mas tem sedes virtuais (fictícias) em outros locais, tais como Poá(SP), Osasco(SP), Santana da Parnaíba (SP), Barueri(SP), etc. Aguisa de ilustração (sem computar os valores supostamente devidos pelo Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Bradesco, assim como suas subsidiarias d e controlada0, merecem se referidas estas recuperações extraordinárias de tributos que a imprensa já deu possibilidade:

- Banco Itaú – 230.000.000,00
- Alfa Arrendamento Mercantil - 30.000.000,00
- Safra Leasing – 5.500.000,00
- BV Leasing- 37.500.000,00
- Banco Santander – 195.000.000,00

Nestes Termos, e com fundamento do que dispõe §1º, do artigo 59, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, requeremos que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da criação de referida CPI, seja publicada a Resolução de sua constituição especificando o fato a ser investigado e os nomes dos Vereadores que a compõem, observada a composição partidária e o prazo para sua duração.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 24 de fevereiro de 2021.

Chico
Vereador CHICO 2000

Líder do PL



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracba.mt.gov.br/autenticador/> com o identificador 33003300300036003300330034003000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO

- Projeto de lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

3ª Via

Nº 02/2021

AUTOR: VEREADOR CHICO 2000

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a prestação dos signatários pelo interesse que tem, com vereadores, de utilizar-se de uma CPI (que tem poderes para requerer informações e dados juntos ao Banco do Brasil, Receita Federal do Brasil, secretaria de Fazenda do Estado e Detran), para investigar, no período decadencial de 5 exercícios, a correção dos recolhimentos havidos do ISS e das taxas geradas pela operações financeiras que operam neste território, mas tem sede jurídica em outras localidades das áreas do arrendamento mercantil, factoring, franchising, seguros e dos cartões de débito e de crédito)

Não é demasia referir que a pretensão investigativa das finanças municipais e de seu gerenciamento é coerente com o exercício das atribuições do Poder Legislativo que tem o dever de fiscalizar e zelar pela correta busca de recita pelo Poder Executivo.

O Vereador primeiro signatário, seguindo a praxe, requer venha a ser escolhido para presidência da CPI cuja instalação é aqui solicitada.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 24 de fevereiro de 2021.

Francisco
Vereador CHICO 2000

Líder do PL



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 33003300300036003300330033005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 01 DE MARÇO DE 2021

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO
PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DA
SONEGAÇÃO TRIBUTÁRIA DAS INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS E SUA COMPOSIÇÃO.**

O Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e eu, com fundamento no que dispõe o artigo 16, IV, da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI da Sonegação Tributária, com o objetivo de investigar as instituições financeiras estabelecidas no Município de Cuiabá, que estariam recolhendo tributos para o tesouro cuiabano muito abaixo de suas potencialidades geradoras das exações que decorrem de suas atividades.

Art. 2º A Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Sonegação Tributária terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a conclusão de seus trabalhos, mediante apresentação de relatório.

Parágrafo único – o prazo estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado, mediante requerimento da Comissão, com anuência do soberano Plenário.

Art. 3º A CPI da Sonegação Tributária será composta pelos seguintes Vereadores: Vereador Chico 2000 – Presidente; Vereador Marcus Brito – Relator; Vereador Demilson Nogueira – Membro; Vereador Cezinha Nascimento – Suplente; Vereador Eduardo Magalhães – Suplente e Vereador Sargento Joelson – Suplente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral em Cuiabá/MT, 01 de março de 2021.


**VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO - MDB
PRESIDENTE**





Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 10 Nº 2141

Divulgação quarta-feira, 3 de março de 2021

- Página 13

Publicação quinta-feira, 4 de março de 2021

Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte resolução, de autoria do Vereador Subtenente Sancler da Silva Santarém:

Art. 1º - Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único: A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com suporte técnico de toda estrutura da Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher e 01 (uma) Procuradora Adjunta, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada dois anos, no início da Legislatura.

§ 1º O Mandato da Procuradora da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§ 2º Na ausência da Vereadora para assumir a função de Procuradora da Mulher, poderá assumir a função servidora da Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, nos termos do caput.

Art. 3º - Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

I - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II - Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo estadual, que visem a promoção de igualdade de gênero, assim como a implantação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito estadual;

III - Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados a implementação de políticas para as mulheres;

IV - Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre a violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação e fornecimento de subsídios às Comissões da Câmara.

Art. 4º - Toda Iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º - A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher.

Art. 6º - A presente Resolução entre em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata da Procuradora.

Paulo José Gonçalves
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEGISLAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 01 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI DA SONEGAÇÃO TRIBUTÁRIA DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SUA COMPOSIÇÃO.

O Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e eu, com fundamento no que dispõe o artigo 16, IV, da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI da Sonegação Tributária, com o objetivo de investigar as instituições financeiras estabelecidas no Município de Cuiabá, que estariam recolhendo tributos para o tesouro culabano muito abaixo de suas potencialidades geradoras das exações que decorrem de suas atividades.

Art. 2º A Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI da Sonegação Tributária terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a conclusão de seus trabalhos, mediante apresentação de relatório.

Parágrafo único - o prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado, mediante requerimento da Comissão, com anuência do soberano Plenário.

Art. 3º A CPI da Sonegação Tributária será composta pelos seguintes Vereadores: Vereador Chico 2000 - Presidente; Vereador Marcus Brito - Relator; Vereador Demilson Nogueira - Membro; Vereador Cezinha Nascimento - Suplente; Vereador Eduardo Magalhães - Suplente e Vereador Sargento Joelson - Suplente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral em Cuiabá/MT, 01 de março de 2021.

VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO - MDB
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 01/2021.
CONTRATADO: JRP TECNOLOGIA EIRELI.
Valor: R\$ 21.600,00 (Vinte mil e seiscentos reais).
Vigência: 01/03/2021 a 31/12/2021.
Dotação: 01.031.0001.2002-33.90.39.33 - Serviços Técnico Monitorada"

Profissionais

Objeto do Contrato: Prestação de serviços continuados de informática, com aquisição de licença de uso, serviços de implantação, de treinamento do usuário, manutenção e atualizações de softwares específicos para a Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste e auxílio no envio do Aplic.

Os Sistemas englobam: contabilidade pública, orçamento e tesouraria, recursos humanos, folha de pagamento, compras, licitação, patrimônio, almoxarifado, controle de frotas e protocolo/processos.

Figueirópolis D'Oeste-MT, 01 de março de 2021.

GERALDO DE ASSIS ROCHA
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

ATO

RETIFICAÇÃO NA RESOLUÇÃO Nº 002/2021 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

Comunicamos errata na publicação na Resolução nº 002/2021 publicada em 01 de março de 2021.

Onde se lê:

JANEIRO					
I	FEVEREIRO	2	8	7	2
II	MARÇO	1	8	5	2
V	ABRIL	5	2	9	6
	MAIO	3	0	7	4
I	JUNHO	7	4	1	8
II	JULHO	5	2		
III	AGOSTO	2	9	6	3
X	SETEMBRO	6	3	0	7
	OUTUBRO	4	1	8	5
-I	NOVEMBRO	1	8	6	2
II	DEZEMBRO	6	3		

Leia-se:

	JANEIRO	X	X	X	X
I	FEVEREIRO	02	08	17	22
II	MARÇO	01	08	15	22
IV	ABRIL	05	12	19	26
V	MAIO	03	10	17	24
VI	JUNHO	07	14	21	28
VII	JULHO	5	12	X	X
VIII	AGOSTO	02	09	16	23
IX	SETEMBRO	06	13	20	27
X	OUTUBRO	04	11	18	25
XI	NOVEMBRO	01	08	16	22
XII	DEZEMBRO	06	13	X	X

As demais condições permanecem inalteradas.

Publique-se.

Ipiranga do Norte - MT, em 02 de março de 2021.

Eluir Cavassin
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2021

OBJETO: "Contratação de Serviço de Segurança Patrimonial Eletrônica

